



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

**INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE BOM DESPACHO –  
BDPREV**

**Cartilha Previdenciária**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE BOM DESPACHO



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

## Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	4
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO – BDPREV</b> .....	5
O que é o BDPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO?.....	5
Qual a função do BDPREV?.....	5
Qual a diferença entre o RGPS e o BDPREV?.....	5
Quem são os segurados do BDPREV?.....	5
Quem tem direitos aos benefícios do BDPREV?.....	5
Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?.....	6
Quais os tipos de Pensão e o prazo para a solicitação?.....	6
Qual o valor da Pensão?.....	7
Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa?.....	7
O que é abono permanência?.....	7
Quem tem direito ao abono permanência e qual é o procedimento?.....	7
É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?.....	8
É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?.....	8
É possível o acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário?.....	8
O valor do benefício de pensão recebida acumuladamente será integral?.....	8
Cargo efetivo:.....	8
Paridade:.....	9
Proventos pela média:.....	9
Proventos integrais:.....	9
Caráter contributivo e solidário:.....	9
Total de Proventos:.....	9
<b>REGRAS DE APOSENTADORIA</b> .....	10
REGRA DE TRANSIÇÃO I.....	10
<i>Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição</i> .....	10
REGRA DE TRANSIÇÃO II.....	10
REGRA DE TRANSIÇÃO III.....	12



## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

REGRAS PERMANENTES.....	13
<i>Voluntária por Tempo de Contribuição.....</i>	13
<i>Voluntária por Idade (Todos os Servidores).....</i>	13
<i>Invalidez com Proventos Integrais (para todos os servidores que entraram na     Administração Pública até 31/12/2003).....</i>	14
<i>Invalidez Integral (integralidade da média) - Para os servidores que entraram na     Administração Pública após 31/12/2003).....</i>	14
<i>Invalidez com Proventos Proporcionais – (Para os servidores que entraram na     Administração Pública até 31/12/2003).....</i>	14
<i>Invalidez com proventos proporcionais – (para os servidores que entraram na     administração pública após 31/12/2003).....</i>	15
<i>Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade).....</i>	15
<b>PRINCIPAIS CONTATOS.....</b>	<b>16</b>



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

## APRESENTAÇÃO

Prezados,

No intuito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários do BDPREV, apresentamos a **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**.

A Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer aos interessados, os direitos previdenciários na conformidade da Legislação que norteia o próprio BDPREV e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o BDPREV contribuirá para garantir esse direito.

BOM DESPACHO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CLARETE APARECIDA TEIXEIRA**

Presidente



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

## **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO – BDPREV**

O que é o BDPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO?

O BDPREV é um RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, é o gestor único e centralizador dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo de Bom Despacho.

Qual a função do BDPREV?

Conceder os benefícios previdenciários aos seus beneficiários, sendo:

- Aposentadoria aos servidores em atividade;
- Pensão aos dependentes face ao falecimento de servidores.

Qual a diferença entre o RGPS e o BDPREV?

- INSS é o Sistema gerenciado pelo Instituto Nacional do Seguro Social que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, sendo também para alguns servidores públicos contratados ou comissionados sob o regime CLT ou Estatuto dos Servidores Públicos.
- BDPREV é o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO** que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores titulares de cargos efetivos municipais de Bom Despacho, bem como pensão aos seus dependentes.

Quem são os segurados do BDPREV?

Obrigatoriamente todos os servidores titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo de Bom Despacho.



## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

### Quem tem direitos aos benefícios do BDPREV?

- Segurados: aposentadorias por idade, idade e tempo de contribuição, compulsória e por invalidez permanente;
- Dependentes: pensão por morte.

### Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?

A contribuição Previdenciária, conforme dispõe a Lei Municipal Complementar nº 01 de 18 de maio de 2005 e alterações, ocorre da seguinte forma:

- O servidor ativo contribui com 14% sobre o total de seus vencimentos fixos que comporão a base para a sua aposentadoria;
- Servidor inativo/aposentado ou pensionista contribui com 14% sobre a parcela excedente ao teto limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social que atualmente corresponde a R\$ 7.786,02

Exemplo:

- R\$ 8.500,00 = proventos;
- R\$ 7.786,02 = Teto RGPS
- R\$ 713,98 = diferença
- R\$ 713,98 x 14% = R\$ 99,95 (valor da contribuição)

### Quais os tipos de Pensão e o prazo para a solicitação?

Pensão Vitalícia ao cônjuge e Pensão Temporária aos filhos até 21 (vinte e um) anos ou inválidos.

A pensão por morte do segurado será devida aos seus dependentes a partir da data do óbito, mediante requerimento.

Em caso da existência de múltiplos dependentes o valor da pensão será rateado entre todos os dependentes em partes iguais.



## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

### Qual o valor da Pensão?

Conforme determina a Constituição Federal, a pensão corresponde a 100% da remuneração (base de contribuição) do servidor ou, quando exceder o limite de R\$ 7.786,02 (atual teto dos benefícios do RGPS), sofrerá uma redução de 30% sobre os valores que excederem o limite estipulado.

Exemplo: segurado ganha R\$ 9.000,00, a pensão do dependente será de R\$ 8.635,80.

- $R\$ 9.000,00 - R\$ 7.786,02 = R\$ 1.213,98 \times 70\% = R\$ 849,78$
- $R\$ 7.786,02 + R\$ 849,78 = R\$ 8.635,80$

### Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor segurado do BDPREV ou vice e versa?

Para efeitos de aposentadoria será considerado todo o período de contribuição, desde que devidamente comprovado através de Certidão de Tempo de Contribuição/Serviço e observado o preenchimento dos demais requisitos, como: tempo de serviço público, tempo no cargo e tempo de carreira.

### O que é abono permanência?

O abono permanência é um benefício constitucional criado como incentivo para que o servidor permaneça em atividade. Nesse caso, ele receberá o abono permanência até a data limite para a aposentadoria compulsória, e equivale ao valor de sua contribuição previdenciária, ou seja, funciona como uma isenção da contribuição. Depois da aposentadoria, ele passará a contribuir com 14% somente do valor que exceder ao teto constitucional que atualmente é de R\$7.786,02 (teto máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social -RGPS).

### Quem tem direito ao abono permanência e qual é o procedimento?

O servidor que tenha implementado o direito à aposentadoria estabelecida em uma das regras contidas no art. 2º da EC nº 41/03 e no art. 40, § 19 da Constituição Federal e faz a opção por continuar em atividade.

O Abono Permanência deverá ser requerido em seu ente empregador, que é o responsável pelo pagamento de sua contribuição ao BDPREV.



## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?

Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição Federal.

É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo.

É possível o acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário?

Sim, entretanto serão observados os redutores previstos no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O valor do benefício de pensão recebida acumuladamente será integral?

Não, um dos benefícios (de maior valor), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

**Cargo efetivo:**

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

**Paridade:**

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.



## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

### Proventos pela média:

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição. Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

### Proventos integrais:

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo. Para a base de cálculo da aposentadoria são consideradas as verbas permanentes utilizadas para o cálculo das contribuições ao BDPREV.

### Caráter contributivo e solidário:

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo ente empregador/município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

### Total de Proventos:

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Chefe do Executivo Municipal/Prefeito e nem ser menores que um salário-mínimo nacional. Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o BDPREV, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.



## REGRAS DE APOSENTADORIA

### REGRA DE TRANSIÇÃO I

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 16/12/98 - Artigo 2o. da EC 41/03. Dá direito ao abono permanência se preenchido os requisitos e optar por continuar em atividade.

Os proventos serão reduzidos em 3,5% (que preencher os requisitos até 31/12/2005) ou 5% (que preencher os requisitos a partir de 01/01/2006) para cada ano antecipado em relação aos limites de idade (60 anos homem e 55 anos mulher – 55 anos homem professor e 50 anos mulher professora), caso o implemento se dê respectivamente, até 31/12/05 ou a partir 01/01/06.

#### Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

- Proventos Média Contributiva
- Limite da última remuneração do cargo efetivo
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

HOMEM – MAGISTÉRIO	HOMEM - NÃO MAGISTÉRIO
<b>05 anos cargo efetivo</b> <b>53 anos idade</b> <b>35 anos contribuição</b> <b>Bônus 17% sobre tempo até 16/12/98</b> <b>Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição</b>	05 anos cargo efetivo 53 anos de idade 35 anos contribuição Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição

MULHER – MAGISTÉRIO	MULHER - NÃO MAGISTÉRIO
<b>05 anos cargo efetivo</b> <b>48 anos idade</b> <b>30 anos contribuição</b> <b>Bônus 20% sobre tempo contado até 16/12/98</b> <b>Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição</b>	05 anos cargo efetivo 48 anos de idade 30 anos contribuição Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

## REGRA DE TRANSIÇÃO II

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31/12/03 - Artigo 6o. da EC 41/03.

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO do cargo efetivo que serviu de base de contribuição;
- Reajuste Paridade

HOMEM	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
<b>20 anos serviço público</b> <b>10 anos carreira</b> <b>05 anos cargo efetivo</b> <b>55 anos idade</b> <b>30 anos contribuição</b>	20 anos serviço público 10 anos carreira 05 anos cargo efetivo 60 anos de idade 35 anos contribuição

MULHER	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
<b>20 anos serviço público</b> <b>10 anos carreira</b> <b>05 anos cargo efetivo</b> <b>50 anos idade</b> <b>25 anos contribuição</b>	20 anos serviço público 10 anos carreira 05 anos cargo efetivo 55 anos de idade 30 anos contribuição



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

### REGRA DE TRANSIÇÃO III

Art. 3o. da EC. 47/05 - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Para todos os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/98.

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO do cargo efetivo que serviu de base de contribuição e
- Reajuste Paridade.

HOMEM	MULHER
<b>25 anos serviço público</b> <b>15 anos carreira</b> <b>05 anos cargo efetivo</b> <b>60 anos idade</b> <b>35 anos contribuição</b> <b>Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 35</b>	25 anos serviço público 15 anos carreira 05 anos cargo efetivo 55 anos idade 30 anos contribuição Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 30

**IMPORTANTE: NÃO HÁ DIFERENÇA PARA O PROFESSOR.**



## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

### REGRAS PERMANENTES

Aplicável a qualquer servidor – Art. 40 C.F - redação EC 41/03. Dá direito ao abono permanência se preenchido os requisitos e optar por continuar em atividade

#### Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

- Proventos Média Contributiva;
- Limite da última remuneração do cargo efetivo
- reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

HOMEM	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
<b>10 anos serviço público</b> <b>05 anos cargo efetivo</b> <b>55 anos idade</b> <b>30 anos contribuição</b>	10 anos serviço público 05 anos cargo efetivo 60 anos de idade 35 anos contribuição

MULHER	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
<b>10 anos serviço público</b> <b>05 anos cargo efetivo</b> <b>50 anos idade</b> <b>25 anos contribuição</b>	10 anos serviço público 05 anos cargo efetivo 55 anos de idade 30 anos contribuição

#### Voluntária por Idade (Todos os Servidores)

- Proventos pela Média Contributiva e Proporcionais ao Tempo de Contribuição;
- Limite da última remuneração do cargo efetivo;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

HOMEM	MULHER
<b>10 anos de efetivo exercício no serviço público</b> <b>05 anos no cargo efetivo</b> <b>Idade mínima de 65 anos</b>	10 anos de exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo Idade mínima de 60 anos



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

*Invalidez com Proventos Integrais (para todos os servidores que entraram na Administração Pública em cargo público efetivo até 31/12/2003)*

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO do cargo efetivo que serviu de base de contribuição;
- Limite da última remuneração do cargo efetivo
- Reajuste Paridade e
- Laudo do médico-perito do BDPREV atestando sua incapacidade total e definitiva para o trabalho, quando insuscetível de readaptação, para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

**Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.**

*Invalidez Integral (integralidade da média) - Para os servidores que entraram na Administração Pública em cargo público efetivo após 31/12/2003)*

- Proventos Calculados pela média contributiva equivalente a 100% (integral);
- Limite da última remuneração do cargo efetivo;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS e
- Laudo do médico-perito do BDPREV atestando sua incapacidade total e definitiva para o trabalho, quando insuscetível de readaptação, para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

*Invalidez com Proventos Proporcionais – (Para os servidores que entraram na Administração Pública em cargo público efetivo até 31/12/2003)*

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Paridade e
- Laudo do médico-perito do BDPREV atestando sua incapacidade total e definitiva para o trabalho, quando insuscetível de readaptação, para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

**Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.**

*Invalidez com proventos proporcionais – (para os servidores que entraram na administração pública em cargo público efetivo após 31/12/2003)*

- Proventos Calculados pela média contributiva limitado a última remuneração do cargo efetivo;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS e
- Laudo do médico-perito do BDPREV atestando sua incapacidade total e definitiva para o trabalho, quando insuscetível de readaptação, para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

*Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade)*

- Proventos Calculados pela média contributiva proporcionais ao tempo de contribuição;
- Limite da última remuneração do cargo efetivo e
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

**HOMEM E MULHER: REQUISITO DE 75 ANOS**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

## **PRINCIPAIS CONTATOS**

### **BDPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO.**

**Endereço:** Rua Pedro Simão Vaz, N° 780

**E-mails:** [bdprev@pmbd.mg.gov.br](mailto:bdprev@pmbd.mg.gov.br)

**Telefones:** (37) 3521-3840